Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 174

APROVA A INCORPORAÇÃO AO CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5868 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.972, QUE TRANSFERE PARA A ESFERA DO MUNICÍPIO A COBRANÇA DA TAXA SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DAS ÁREAS ATÉ 1 HA. INDEPENDENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO.

ODILON DAVET, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica criada a Taxa sôbre Propriedade Territorial Rural, independente de sua localização, sôbre cujas áreas / são iguais ou inferior a 1 (hum) hectare.

Art. 2º)- A taxa instituida pela presente lei, será = cobrada na base de 10% (dez por cento) sôbre o valor do salário mínimo regional para as propriedades até 5.000 m2. e de 15% (quinze= por cento) para as propriedades entre 5.000 m2. até 10.000 m2.

Art. 3º)- A taxa sôbre a Propriedade Territorial Rural, será cobrada nos meses de abril e junho, sendo facultado ao contribuinte o recolhimento total na época do pagamento da primeira prestação, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sôbre o pagamento se este for fracionado.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 31 de dezembro de 1973.

Odilon Davet
Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER.
Em 4 de 1 de 1974
Alfonso Bolzan
PRESIDENTE